PROJETO DE LEI Nº 122, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga a Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, que autorizou concessão de direito real de uso do imóvel público constituído do Lote 18, da Quadra 09-A, Zona 03, com área de 3.033,95 m² (três mil e trinta e três metros quadrados e noventa e cinco centímetros), situado na Rua Mauro Custódio Parreiras, Bairro de Lourdes, nesta Cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 52.792, do Livro nº 2-IT, Folha nº 192, à empresa **Solitec Eletrônica Industrial EIRELI**.

Art. 2º O Executivo Municipal procederá as alterações no cadastro, mapas oficiais e os respectivos registros no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições contrárias.

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 122/2019

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Encaminho a essa Casa, para análise, deliberação e aprovação dos i. Edis, o Projeto de Lei que visa a revogação da Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, que autorizou concessão de uso de imóvel público à empresa Solitec Eletrônica Industrial EIRELI.

Referida revogação segue em atendimento à Recomendação Ministerial nº 4/2019 (anexo).

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Ofício nº 617/2019 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 122/2019

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2019

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara, o Projeto de Lei nº 122/2019, que **"Revoga a Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, e dá outras providências"**, para análise e deliberação desta Casa de Leis.

Oportunamente, renovo-lhe protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
HUDSON RODRIGUES BERNARDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relatório ao Projeto de Lei nº 122/2019 que recebeu nesta Casa o nº 194-2019

Márcio Gonçalves Pinto

Presidente relator

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 122 de 2019, que recebeu nesta Casa o nº 194-2019, de autoria do Prefeito "Revoga a Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, e dá outras providências."

A proposta em questão foi apresentada em plenária no dia 18 de dezembro de 2019, sendo encaminhada a esta Comissão no dia 03 de fevereiro de 2019, para a análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico conforme termos do disposto pelo Art. 40 do Regimento interno desta Casa, senão vejamos:

> ***"… Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto nos casos expressos neste Regimento, dependem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo a Comissão de Constituição e Justiça manifestar sobre o exame de sua admissibilidade sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa, e mérito…" (GN)***

Em apertada síntese, o projeto em comento visa revogar a Lei nº 5.459, de 7 de outubro de 2019, que autorizou concessão de direito real de uso do imóvel público constituído do Lote 18, da Quadra 09-A, Zona 03, com área de 3.033,95 m² (três mil e trinta e três metros quadrados e noventa e cinco centímetros), situado na Rua Mauro Custódio Parreiras, Bairro de Lourdes, nesta Cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 52.792, do Livro nº 2-IT, Folha nº 192, à empresa Solitec Eletrônica Industrial EIRELI.

Referida revogação segue em atendimento à Recomendação Ministerial nº 4/2019 (anexo).

VOTO DO RELATOR[1]

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

Márcio Gonçalves Pinto

Relator da Comissão

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro

1 Redigido por: Rosiane Cunha
Assessora Parlamentar